

LEI Nº 150/2012 EM 31 DE MAIO 2012

Estabelece os subsídios dos vereadores do município de salgadinho-PB para a legislatura a iniciar-se em 1 0 de janeiro de 2013 até o dia 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei 150/2012 de 31 de maio de 2012.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: Esta Lei regulamenta a fixação da remuneração que perceberão os Vereadores do município de Salgadinho, Estado da Paraíba no quadriênio 2013/2016.

Art. 2º: A remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo municipal, será denominada de subsídio e será constituída de parcela única, sendo defeso a qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto na forma de parte fixa e variável, conforme redação do artigo 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º: Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observando os índices do artigo 37, "X" da Constituição Federal.

Art. 4º: Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado a título de ressarcimento de despesas, desde que haja previsibilidade na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º: Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara municipal, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados para se apurar os limites com os gastos com pessoal, observando o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, como também do §1º do Art. 29-A da Constituição Federal, inclusive com a nova redação da Emenda Constitucional no 58/2009.

CAPITULO II

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 6º: Os Vereadores receberão, a título de remuneração mensal, pelo exercício de suas atividades parlamentares na legislatura 2013/2016, os subsídios no valor de até

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), iniciando a partir de primeiro de janeiro de 2013 com o subsídio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 7º: O Presidente enquanto ocupar este cargo receberá a título de remuneração mensal, o valor do subsídio do vereador mais 50% de representação, pelo desempenho de suas atividades parlamentares da gestão.

Art. 8º: Será observado, para o pagamento dos subsídios dos Vereadores, não apenas o limite previsto no artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como também, observar-se-á o limite total dos gastos com pessoal previstos na Legislação Federal, com a redação do artigo 18, §2º, concomitantemente com o artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em consonância com o §1º do Art. 29-A da Constituição Federal, dada à nova redação da Emenda Constituição nº 58/2009.

Art. 9º: Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela inerente aos dispêndios com o pagamento dos servidores da Câmara municipal e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias, sendo então apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos Vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata a carta Magna.

Art. 10º: Só fará jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões, salvo nos casos previstos no artigo 21, inciso II, §1º concomitantemente com o §3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11º: A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios com quantia igual e não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada sessão que o Vereador deixar de comparecer.

Art. 12º: A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constarão verba e dotação própria no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2013 e seguintes.

Art. 13º: Esta Lei entra em vigor na data de 10 de janeiro de 2013.

Art. 14º: Revogam-se as disposições em contrário, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete da Prefeita, em 31 de maio de 2012.

